



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007.
--------------------	--

autor Deputado Leonardo Vilela	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372 de 2007 os seguintes parágrafos:

Art. 1º.....

§ 8º. Para fins de enquadramento nesta linha de crédito, os totais do saldo devedor dos produtores e suas cooperativas junto aos fornecedores, enquadráveis nas finalidades definidas no caput deste artigo, devem ser calculados com base nos encargos financeiros totais até o limite de doze por cento ao ano, expurgando, se houver, multa, mora, taxa de inadimplência e honorários advocatícios de responsabilidade do credor.

§ 9º. Na contratação do financiamento de que trata o caput, o credor deverá fornecer ao mutuário o extrato da evolução do saldo devedor, acompanhado dos comprovantes de venda de produtos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor, o credor responderá pelos excessos de cobrança, na forma do artigo 940 do Código Civil.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário assegurar ao produtor rural proteção na apuração do saldo devedor junto ao fornecedor. A falta de regulação na apuração de um novo saldo devedor poderá resultar em financiamentos com valores bastante superiores ao valor da dívida do produtor junto ao fornecedor. Teme-se que a exigência de integralização de 20% por parte do fornecedor na composição do fundo de liquidez possa ser transferida ao produtor rural, por meio de acréscimos ao saldo devedor.

Foi incluído um novo parágrafo que inclui a responsabilidade de o fornecedor encaminhar ao produtor e ao banco cópia dos documentos originais que originaram o débito que será financiado. O objetivo desta inclusão é o de dar transparência aos valores financiados por esta linha de crédito, instituída oficialmente.

A inclusão de outro parágrafo tem como objetivo penalizar aqueles maus fornecedores que venham a constituir falsos saldos devedores, induzindo os produtores a financiarem valores além de suas dívidas. A referência ao código Civil tem como finalidade coibir abusos dos credores na apuração dos saldos devedores, atribuindo-se penalidades pecuniárias aos infratores.

PARLAMENTAR

Deputado Leonardo Vilela

